



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº. 1.470 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a coleta de lixo nas escolas municipais adotando-se em tais estabelecimentos as lixeiras seletivas”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno, promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - As escolas de rede pública municipal são obrigadas a instalar em suas dependências, lixeiras seletivas com o propósito de recolher o lixo ali produzido.

Parágrafo único – As lixeiras seletivas serão adquiridas pela própria escola, ficando dispostas em locais de fácil acesso e de boa visibilidade, permitindo assim, o recolhimento do lixo.

Art. 2º – Os recursos financeiros porventura arrecadados pela escola, proveniente de transação comercial do lixo selecionado, serão revertidos em benefício da própria escola, ficando a fiscalização sob a responsabilidade do corpo docente, discente e Associação de Pais e Alunos.

Art. 3º – A administração das escolas, por intermédio do corpo docente, utilizará palestras e outros meio didáticos, para a conscientização do alunado fazendo ver os mesmos, a necessidade de se promover a coleta seletiva do lixo, não só no âmbito da escola, bem como nas respectivas residências.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vereador **EDISON GAZONI**
Presidente/CMPV